



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Veirópolis**

---

---

**LEI nº 033/98.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPEZA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 1999 DO MU-  
NICÍPIO DE VEIRÓPOLIS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Veirópolis-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Orçamento Geral do Município de Veirópolis, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R\$ 1.596.705,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil e setecentos e cinco reais).

**ART. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos próprios, diretos da participação nas Receitas da União e do Estado, e de outras fontes de renda na forma da legislação em vigor, conforme as especificações constantes desta Lei.

1	- RECEITAS CORRENTES	1.494.705,00
1.1.	- RECEITA TRIBUTÁRIA	24.910,00
1.2.	RECEITA PATRIMONIAL	500,00
1.3.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.438.000,00
1.4.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.475,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	102.000,00
2.1.	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	102.000,00

---

**TOTAL DA RECEITA** **1.494.705,00**

**ART. 3º** - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, de acordo com o seguinte desdobramento:

2.	DESPEAS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO	1.596.705,00
2.1.	PODER LEGISLATIVO	117.770,00
2.1.1.	Câmara Municipal	117.000,00
2.2.	PODER EXECUTIVO	1.478.935,00
2.2.1.	Gabinete do Prefeito	156.000,00
2.2.2.	Procuradoria Jurídica	10.300,00
2.2.3.	Secretaria de Administração	97.560,00
2.2.4.	Secretaria de Finanças	102.500,00
2.2.5.	Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	275.280,00
2.2.6.	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	11.000,00
2.2.7.	Secretaria de Saúde e Promoção Social	141.720,00
2.2.8.	Secretaria de Educação e Cultura	684.575,00

---

**TOTAL GERAL DA DESPEZA** **1.596.705,00**

**ART. 4º** - Durante a Execução Orçamentária, fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a:

- I. Efetuar operações de Créditos por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada;
- II. Abrir Créditos Suplementares, nos termos do Art. 7º da Lei 4.320/64 até o limite de 100% (cem por cento) da Despesa fixada no Orçamento.

**ART. 5º** - Para atender a abertura de Créditos Suplementares de que trata o Inciso II, do Art. 4º, fica o PODER EXECUTIVO igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos Incisos I, II, e III, parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**ART. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**ART. 7º** - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional Municipal de Vieirópolis - PB,  
Em, 13 de novembro de 1998.

  
**FRANCISCA SANTA NOBREGA OLIVEIRA**  
Prefeita